



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo Municipal Nº 03, de 27 de janeiro de 2026.

**Câmara Municipal de Andradas**  
Protocolizado  
Sob n.º 55  
27 JAN 2026  
  
Encarregado

“Institui a diretriz de identidade institucional do Município de Andradas, determinando o uso da denominação: “Andradas – A Capital Mineira do Vinho” nas ações e materiais de divulgação institucional.”

A Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituída, como diretriz de identidade institucional do Município de Andradas, a obrigatoriedade do uso da denominação: “Andradas – A Capital Mineira do Vinho” em todas as ações, eventos, atividades e materiais de divulgação institucional que mencionem, promovam ou façam referência ao nome do Município.

Art. 2º Consideram-se ações e materiais de divulgação institucional:

- I – publicações institucionais;
- II – campanhas publicitárias;
- III – eventos culturais, turísticos, esportivos ou educacionais;
- IV – materiais gráficos, audiovisuais e digitais;
- V – sites e redes sociais institucionais;
- VI – feiras, exposições e eventos oficiais;
- VII – ações realizadas por entidades parceiras ou conveniadas.

Art. 3º As entidades, associações, organizações da sociedade civil e os comércios diretamente ligados ao setor turístico do Município de Andradas, tais como hotéis, pousadas, vinícolas, restaurantes, cafeterias e agências de turismo, deverão utilizar, em suas peças físicas ou digitais de divulgação turística e promocional que façam referência ao Município, a denominação: “Andradas – A Capital Mineira do Vinho”.



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

Art. 4º A aplicação desta Lei deverá observar razoabilidade e adequação visual, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 5º As entidades da administração indireta também ficam abrangidas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, sem criação de despesas.

Art. 7º As despesas correrão por dotações próprias, se houver.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
VALÉRIA DE LIMA SOUSA  
Data: 27/01/2026 16:41:38-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**Valéria de Lima Sousa**  
**Vereadora**



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

**Justificativa do Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo Municipal Nº 03, de 27 de janeiro de 2026.**

O Município de Andradas foi reconhecido como Capital Mineira do Vinho pela Lei Estadual nº 25.466/2025, de iniciativa do Deputado Estadual Rodrigo Lopes. O presente projeto apenas internaliza esse reconhecimento no âmbito municipal, fortalecendo a identidade cultural, turística e econômica do Município, sem criar obrigações administrativas ou financeiras.

Ao estender a diretriz de uso da denominação às entidades e aos comércios vinculados ao setor turístico, o Município fortalece sua marca territorial, promove a valorização do turismo local e amplia a visibilidade regional e estadual de Andradas, sem criar obrigações financeiras, sanções ou interferências indevidas na atividade econômica, respeitando a autonomia dos agentes privados.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, de caráter orientador e institucional, que contribui para o desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
VALÉRIA DE LIMA SOUSA  
Data: 27/01/2026 16:41:38-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Valéria de Lima Sousa**

**Vereadora**